

Anais do Congresso Latino-Americano de Gênero e Religião

anais.est.edu.br/genero

ECOLOGIA | ECONOMIA | ECUMENISMO

ECOLOGIA | ECONOMIA | ECUMENISMO



CASA COMUM: UM DESAFIO POSSÍVEL

Common House: a possible challenge

Marília Paese¹

Resumo

A reflexão proposta procura apresentar os sintomas da crise civilizacional, suas origens e efeitos. Se o complexo contexto da crise ecológica possui uma “raiz humana”, evidenciando “um modo desordenado e contraditório de conceber a vida e a ação do ser humano” (LS, n.101), como contrapartida a perspectiva de gênero visa relações mais justas e igualitárias entre as mulheres e homens nas sociedades contemporâneas. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, qualitativa e de análise dedutiva. Resulta que por meio de ações ecumênicas e dialogais, considerando a pluralidade e a interculturalidade, é possível conscientizar e envidar esforços para gerar uma sociedade sustentável global, baseada no respeito à natureza, aos direitos humanos universais, na justiça econômica e numa cultura de paz. Mulheres e homens, corresponsáveis pela Criação, podem e devem buscar o equilíbrio para obter resultados positivos no cuidado e na preservação da Terra e de tudo o que dela faz parte.

Palavras-chave: Ecologia. Economia. Justiça de gênero. Ecumenismo.

Abstract

The proposed reflection tries to introduce the symptoms of the civilizational crisis, its origins and effects. If the complex context of the ecological crisis has a "human root", highlighting "a disordered and contradictory way of conceiving the life and the action of the human being" (LS, n.101), in return the gender perspective aims at fairer and more equitable relationships between women and men in contemporary societies. This is a bibliographical, qualitative and deductive analysis research. It turns out that through ecumenical actions and dialogical actions, taking into account plurality and interculturality, it is possible to raise awareness and make efforts to create a sustainable global society based on respect for nature, for universal human rights, economic justice and in a culture of peace. Women and men, co-responsible for Creation, can and should strive for the balance to obtain positive results in the care and conservation of the Earth and of all that is part of it.

¹ Mestra em Teologia pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba. Membro do Grupo de Pesquisa Teologia, Ecumenismo e Diálogo Inter-religioso (Programa de Pós-graduação em teologia – PUCPR).

Keywords: Ecology. Economy. Gender justice. Ecumenism.

Considerações Iniciais

A Ecologia Integral, conceito inovador apresentado e desenvolvido pelo Papa Francisco na Carta Encíclica *Laudato si'*², publicada em 2015, inclui hoje as dimensões humanas e sociais. Francisco apresenta uma compreensão de ecologia dentro do pensamento cristão e destaca que o atual e complexo contexto de crise ecológica possui uma raiz humana, evidenciando um modo desordenado e contraditório de conceber a vida e a ação do ser humano³.

Para analisar a relação do ser humano com a *oikos* (casa, o ambiente habitado) é preciso contemplar as dimensões e relações assumidas pelas mulheres e homens, para a necessária e urgente via de superação de uma lógica predatória e tecnocrata em defesa da casa comum – a Terra. Nesse sentido, a perspectiva de gênero como categoria de análise, visa relações mais justas e igualitárias entre as mulheres e homens nas sociedades contemporâneas.

Os estudos de gênero mostram que não é a natureza, mas a cultura que determina a condição diferenciada entre mulheres e homens, tanto no contexto social como na vivência familiar. A divisão social no Brasil se manifesta também na relação entre mulheres e homens, apesar da igualdade formal obtida na legislação pátria⁴. As mulheres vivem no Brasil as consequências históricas da cultura familiar e social marcada pelo sexismo e pelo patriarcalismo.

O texto traz a experiência de alguns movimentos socioeclesiais sobre justiça de gênero, articulados e mobilizados por Igrejas, organismos internacionais e programas ecumênicos, que acontecem em ambiente local, nacional e internacional, a partir da análise dedutiva baseada na *Laudato si'*.

² PAPA FRANCISCO. *Carta encíclica Laudato si'* – sobre o cuidado da casa comum. São Paulo: Paulus, 2015. [LS]

³ LS, n. 101.

⁴ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência da República, 1988.

A crise civilizacional – uma questão ético-cultural

Neste momento histórico a humanidade defronta-se com diversas crises de ordens climáticas, políticas, econômicas, energética, alimentar, do trabalho. Tais crises se manifestam de forma simultânea e sinérgica e como tais necessitam ser enfrentadas simultaneamente. Segundo o físico Fritjof Capra a atual crise ecológica refere-se “a uma crise de percepção da trama da vida”⁵; e Roy H. May diz que “é uma crise de relações éticas”⁶; ao falar de ecologia, em “Paz com Deus criador, paz com toda a criação”, João Paulo II, em mensagem para a celebração do XXIII Dia Mundial da Paz, em 01.01.1990, proclama que “é reflexo da crise moral”⁷, e Leonardo Boff diz que a crise “é a consequência da perda da religião.”⁸ Constatam-se que a essas crises acompanha uma crise de caráter ético-cultural. A forma como a humanidade está vivendo e usufruindo da Terra mostra a crise ecológica e os riscos que oferecem as bases de vida do planeta que podem levar a civilização a um colapso e o que é de amplo conhecimento da humanidade.

O magistério pontifício, nos últimos decênios, propõe a reflexão teológica sobre o atual problema socioambiental. À vista da acentuada deteriorização global do meio ambiente, que vem de longa data, São João Paulo II na Carta encíclica *Redemptor hominis*, em 04.03.1979, convida a uma conversão ecológica global e fez notar o pouco empenho que se põe “em salvaguardar as condições morais de uma autêntica ecologia humana”. O conceito de “ecologia humana” foi mencionado explicitamente na “*Centesimus annus*”, em 1991, pelo Papa João Paulo II ao falar da degradação do ambiente natural, “incluindo o ambiente humano”. O papa Francisco, em 2015, na Encíclica *Laudato si’* se dirige “a cada pessoa humana do planeta” no intuito de dialogar com todos “acerca da casa comum”⁹. Convocando todas as pessoas, comunidades, organismos e instituições a ouvirem os gritos/clamores/gemidos da terra e dos pobres¹⁰, a Encíclica lança “um convite urgente a renovar o diálogo sobre a maneira como estamos construindo o futuro do planeta.”¹¹

⁵ CAPRA, F. *La trama de la vida, una nueva perspectiva de los sistemas vivos*. Barcelona: Anagrama, 1999, p. 52.

⁶ MAY, R. H. *Ética y Medio Ambiente: Hacia una vida sostenible*. São José da Costa Rica: Departamento Ecológico de Investigaciones (DEI), 2002, p. 76.

⁷ PAPA JOÃO PAULO II. *Paz com deus criador - paz com toda a criação*. Vaticano, 08 dez. 1989. Disponível em: <https://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/messages/peace/documents/hf_jp-ii_mes_19891208_xxiii-world-day-for-peace.html>. Acesso em: 18 dez. 2017.

⁸ BOFF, L. *Ecologia: grito de la tierra, grito de los pobres*. Madri: Trotta Editorial, 1996, p. 16.

⁹ LS, n. 3.

¹⁰ LS, n. 49, 53, 117.

¹¹ LS, n. 14.

A crise civilizacional “aponta para uma crise do sentido humano”, uma crise ético-cultural, segundo a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB de 2010, caracterizada pela subordinação da vida ao mercado e esta em crise pelo caminho equivocado que assumiu. As relações são mercantilizadas e tudo se transforma em mercadoria. Para a CNBB a crise do mundo que “gera morte e destruição” é uma crise estruturada na injustiça, na opulência, na negação do diálogo com o diferente, no discurso único construído nos últimos séculos, expresso na economia, na política, nas relações sociais e nas religiões, e “são realidades contrárias ao projeto de Deus.”

A crise ético-cultural que traz como consequência também a violência contra mulheres, segundo a teóloga e filósofa Ivone Gebara, leva a sociedade humana refletir sobre o caráter de construção de identidades a partir dos papéis sociais, referindo-se à questão de gênero dizendo que “a história sempre nos mostrou a violência como componente das relações humanas.”¹² E afirma Gebara que “devemos afirmar as identidades de gênero na sua diversidade social para além da dualidade biológica.”¹³ Ainda, para a autora:

Foram os processos de socialização e a construção de sentidos, marcados especialmente pelos comportamentos sociais e culturais de naturalização das identidades, que nos convocam a repensar a nossa condição e a nossa situação de mulheres aos longos dos séculos, e particularmente no presente¹⁴.

Prossegue Gebara dizendo que tais identidades fixas “criaram muitas formas de violência e silenciamento da vida das mulheres” ao longo dos séculos da história¹⁵, porque qualquer transgressão desses papéis “recebidos” era considerada uma infração à sociedade, à natureza e a Deus¹⁶. Já as identidades masculinas realçavam o seu poder e a sua supremacia. Para Gebara há necessidade de “[...] denunciar essa violência cotidiana que se baseia num tipo de compreensão do ser humano e em uma organização da sociedade na qual a violência e a morte parecem ser seus elementos constitutivos e fundadores.”¹⁷

E a teóloga feminista propõe buscar novos fundamentos antropológicos e apostar na possibilidade humana de “melhorar as relações, de afinar sentimentos, percepções

¹² GEBARA, I. *Filosofia Feminista: uma brevíssima introdução*. São Paulo: Edições Terceira Via, 2017, p. 12.

¹³ GEBARA, 2017, p. 36.

¹⁴ GEBARA, 2017, p. 11.

¹⁵ GEBARA, 2017, p. 11.

¹⁶ GEBARA, 2017, p. 12.

¹⁷ GEBARA, 2017, p. 12.

históricas e conhecimentos, na tentativa de instaurar processos de respeito e justiça continuamente renováveis.”¹⁸

Para uma resposta a este mundo em crise, em 2015 na Carta encíclica *Laudato Si'*¹⁹ o papa Francisco nos chama para um desenvolvimento sustentável e integral. Ao tratar da crise do antropocentrismo moderno que coloca a razão técnica acima da realidade e assim debilita o valor intrínseco do mundo²⁰, e traz reflexos que desmorona a própria base da existência.

Na crítica do antropocentrismo desordenado aponta o valor das relações entre as pessoas. Se a crise ecológica é uma expressão e manifestação externa da crise ética, cultural e espiritual da modernidade, não podemos nos iludir de sanar a nossa relação com a natureza e o meio ambiente, em curar todas as relações humanas fundamentais. Quando o pensamento cristão reivindica, para o ser humano, um valor peculiar acima das outras criaturas, suscita a valorização do outro [...] Com efeito, não se pode propor uma relação com o ambiente, prescindindo da relação com as outras pessoas e com Deus²¹.

Ecologia Integral e Ecologia Social

O conceito de Ecologia Integral²² amplia o conceito tradicional e abarca a ecologia ambiental, econômica e social. Para o Pontífice, tudo está intimamente relacionado e os problemas atuais requerem um olhar que tenha em conta todos os aspectos da crise mundial. Com isso, propõe a reflexão sobre os diferentes elementos de uma ecologia integral, que inclua claramente as dimensões humanas e sociais²³.

Viver com base na Ecologia Integral significa cuidar de si, dos outros, do ambiente que os cerca e de toda a criação, enfim, cuidar do planeta. Compreende a relação com o meio ambiente, as questões sociais, a economia, a cultura, a maneira de viver na cidade e as práticas cotidianas. A ecologia social expande o cuidado para além das pessoas do relacionamento íntimo e familiar. Os problemas ambientais no contexto da atual crise ecológica mostram que estes são inseparáveis da análise dos contextos humanos, quer sejam familiares, laborais, urbanos, da relação de cada pessoa com si mesma e gera um

¹⁸ GEBARA, 2017, p. 12.

¹⁹ LS, n. 115-119.

²⁰ LS, n. 115.

²¹ LS, n. 119.

²² Ken Wilber propôs uma Teoria Integral em referência ao que se chama a “teoria de tudo” que busca uma abordagem que reúne paradigmas distintos em rede inter-relacionada. Para aprofundar a leitura: WILBER, K. Introduction to Integral Theory and Practice IOS BASIC AND THE AQAL MAP. *AQAL Theory on Practice*, Spring, vol. 1, no. 1, p. 1-38, 2005.

²³ LS, n. 137.

modo específico de se relacionar com os outros e com o meio ambiente. E para Francisco “tudo o que as danifica comporta efeitos nocivos, como a injustiça e a violência, ou a perda da liberdade.”²⁴

Assim, a arte de viver em paz com os outros, harmonia com a sociedade e dentro dela, leva em consideração a cultura que influencia e exige uma consciência e vigilância constantes, se o almejado é ser um verdadeiro cidadão do mundo em que se vive.

Ecologia Integral em perspectiva de Justiça de gênero

A casa-Terra (*oikos*), também designada casa comum é o único lugar do cosmos em que a humanidade habita. O destino do ser humano está intimamente ligado com o do Planeta. Buscar a sustentabilidade da Terra torna-se uma questão fundamental para a continuidade dos seres humanos nesta casa comum. Ao promover a Ecologia Integral, a humanidade deve incluir as diferenças de gerações, de gênero, de etnias e culturas.

A categoria de gênero, descoberta relevante da Antropologia durante as décadas 70 e 80 do último milênio, enfatiza ao caráter social das distinções construídas a partir das diferenças biológico-sexuais. Estas identidades femininas ou masculinas dependem mais da cultura do que anatomia humana e são construídas a partir de interesses culturais, religiosos, raciais, políticos e econômicos da sociedade na qual uma pessoa está inserida. Tais identidades, em sociedades marcadamente patriarcais, resultam em relações injustas e desiguais entre mulheres e homens, nas quais o exercício de poder – de poder ser, de poder decidir, de poder fazer algo, da discriminação e desigualdade nas relações de trabalho – se mostra desequilibrado. Gênero é uma construção social realizada em todas as sociedades que abrange todas as dimensões de mulheres e homens: individual, familiar, religiosa, comunitária e profissional.

Diferenças étnicas e raciais, desigualdades políticas, econômicas e sociais, bem como a consequente pobreza mundial provocada pelo fenômeno da globalização, intensificam as relações díspares de poder entre mulheres e homens. Observa-se que a desigualdade de gênero é um fenômeno que acontece em toda parte do Planeta e persiste ao longo da história humana, com as peculiaridades socioculturais de cada país. A construção social de gênero e das relações de gênero resultam em diferenças no acesso de

²⁴ LS, n. 142.

mulheres e homens a direitos civis, políticos, socioeconômicos e culturais, bem como junto às religiões.

Levantamentos e pesquisas da Anistia Internacional, Human Rights Watch²⁵ e da Organização Mundial de Saúde²⁶, divulgaram dados que apontam que a violência de gênero – emocional física e sexual – ocorre predominantemente contra as mulheres e afeta profundamente suas vidas e a de seus filhos nos mais diversos aspectos – saúde física, bem estar psicológico, inserção social e profissional, acesso a bens e oportunidades. Ocorrem desigualdades e restrições de liberdade consideradas menos agressivas, como as diferenças de acesso à educação e ao trabalho, e violações graves como a violência doméstica e o femicídio ou feminicídio, e os seus agressores são seus parceiros, suas famílias, vizinhos e desconhecidos.

As leis e as políticas estatais não favorecem as mulheres. As legislações trabalhistas desfavorecem as mulheres pela gravidez e pela da divisão sexual do trabalho doméstico. Esta discriminação laboral as torna mais vulneráveis economicamente. O problema de gênero se torna uma questão de discriminação social e injustiça política e institucional em resultado de práticas e legislações estatais vigentes na maioria dos países.

E no Brasil ocorrem casos de violência por motivo de desigualdade de gênero? Como em todo lugar do Planeta, no solo pátrio a desigualdade de gênero traz a incidência de incontáveis casos de violência contra as mulheres. Porém, as dificuldades ou desconhecimento das leis protetoras dos direitos e seu acesso à justiça, somadas ao temor que as mulheres sofrem de seus agressores, nem todos os casos são oficializados e por isto não fazem parte das estatísticas.

As tensões e conflitos sobre gênero no Brasil aparecem constantemente na mídia. Recentemente houve a divulgação do relatório Atlas de Violência 2016, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, contendo dados, estatística e análises que dizem respeito ao mapa da violência no Brasil, cujos índices são alarmantes: a taxa de homicídios

²⁵ AMNISTY INTERNATIONAL. *Women, Violence and Health*. Londres: Amnesty International, 2005. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=xAv15_Qf-r4C&pg=PA33&lpg=PA33&dq=AMNESTY+INTERNATIONAL.+Women,+Violence+and+Health.+Londres,+Amnesty+International,+2005.&source=bl&ots=tWBdUriv8S&sig=ONinLc3tMeJGAdUOL6hT0f6IYqo&hl=pt->>. Acesso em: 07 jul. 2017.

²⁶ WHO. *WHO Multi-country Study on Womens's Health and Domestic Violence against Women*. Geneve: WHO, 2005. Disponível em: <http://www.who.int/gender/violence/who_multicountry_study/summary_report/summary_report_English2.pdf>. Acesso em: 07. jul. 2017.

contra mulheres apresenta crescimento de 11,6%, de 2004 a 2014. Isto significa que treze mulheres são assassinadas por dia no Brasil²⁷.

A violência contra as mulheres pode assumir várias formas que vão desde a física, sexual, psicológica, econômica e espiritual, bem como as que ultrapassam as fronteiras nacionais, como o tráfico de mulheres. Para a Organização das Nações Unidas, “as raízes desse tipo de violência decorrem da discriminação de gênero, a começar no âmbito familiar e tendo os maridos ou parceiros (atuais ou anteriores) como os principais agressores.”²⁸

A legislação brasileira para a proteção dos direitos das mulheres

Nas últimas décadas, para enfrentar a violência baseada no gênero a estratégia adotada pelos movimentos das mulheres em vários países foi aprovar leis especiais para garantir formas de acesso à justiça e para a proteção dos direitos das mulheres. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 foi um marco no reconhecimento formal de alguns direitos de cidadania para as mulheres.

Mesmo com avanços obtidos pelas mulheres persistem lacunas na legislação sobre direitos formais e de fato, o que excluem da cidadania grande parte da população feminina. Outro problema enfrentado pelas mulheres é a dificuldade de acesso à justiça, revelando lacunas no acesso à informação clara e suficiente sobre os mecanismos de proteção e assistência previstas na legislação, e quando tem acesso, as mulheres enfrentam a morosidade judicial e o volume de processos que prescrevem sem decisões.

Lei Maria da Penha e Lei do Femicídio

Visando eliminar a violência contra as mulheres no Brasil, houve importantes progressos na área do direito pátrio, na educação e na participação das mulheres na vida pública. A Lei nº 11.340/2006²⁹, conhecida como Lei Maria da Penha, ganhou este nome em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes. Com notável avanço nas políticas públicas, o

²⁷ IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Atlas de Violência 2016*. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/160322_nt_17_atlas_da_violencia_2016_finalizado.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2017.

²⁸ ONU, 2013 *apud* DIACONIA. Disponível em: <<http://www.diaconia.org.br/justicadegenero/justica-de-genero.php>>. Acesso em: 21 mai. 2017.

²⁹ BRASIL. *Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006*. [Lei Maria da Penha]. Brasília: Presidência da República, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 22 mai. 2017.

normativo descreve define cinco tipos de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. A finalidade é eliminar a violência contra as mulheres. Mesmo com avançada legislação sobre a questão, além da proteção física do sexo feminino, ainda persiste uma desigualdade de gênero nos salários, nas oportunidades, na ocupação de cargos de liderança, no casamento infantil e outras formas de violações contra mulheres e meninas.

A formação desta lei implica em conhecer as dificuldades enfrentadas pelas mulheres para buscar as medidas protetivas, urgentes e necessárias, para salvaguardar suas integridades físicas e suas vidas. Por vinte anos Maria da Penha lutou para ver seu agressor prestar contas á justiça. Após duas tentativas de assassinato, a denúncia só foi apresentada ao Ministério Público Estadual em setembro do ano seguinte ao último fato ocorrido e o primeiro julgamento ocorreu oito anos após os crimes. Em 1991, os advogados do réu conseguiram anular o julgamento. Mesmo após 15 anos de luta e pressões internacionais, a justiça brasileira ainda não havia dado decisão ao caso, nem justificativa para a demora. Com a ajuda de ONGs, Maria da Penha conseguiu enviar o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA), que, pela primeira vez, acatou uma denúncia de violência doméstica. O Brasil foi condenado pela OEA por negligência e omissão em relação à violência doméstica. Uma das punições foi a recomendações para que fosse criada uma legislação adequada a esse tipo de violência.

Na Câmara dos Deputados foi preparado um anteprojeto de lei definindo formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres e estabelecendo mecanismos para prevenir e reduzir este tipo de violência. Previa a prestação de assistência às vítimas pelo Estado. Em setembro de 2006 a lei 11.340/2006 entra em vigor, fazendo com que a violência contra a mulher deixe de ser tratada com um crime de menor potencial ofensivo.

No legislativo brasileiro foi preparado um anteprojeto de lei definindo formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres e estabelecendo mecanismos para prevenir e reduzir este tipo de violência. Previa a prestação de assistência às vítimas pelo Estado. Em setembro de 2006 a lei 11.340/2006 entra em vigor, fazendo com que a violência contra a mulher deixe de ser tratada com um crime de menor potencial ofensivo. A lei também acaba com as penas pagas em cestas básicas ou multas e amplia para além da violência física e sexual, considerando também a violência psicológica, a violência patrimonial e o assédio moral.

Nova norma de proteção às mulheres surge com a Lei nº 13.104/2015, de tipificação de feminicídio ou femicídio que prevê sanções penais mais graves aos assassinatos com requintes de crueldade. Decorrente da omissão do poder público frente à violência de gênero, com crescente mortalidade de mulheres no Brasil e a falta de aplicação da Lei Maria da Penha, a lei do feminicídio a nova lei é um avanço deflagrado pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a Violência contra as Mulheres no Brasil, diante do atual quadro estatístico de mortes de mulheres no Brasil. A tipificação como crime hediondo é fundamental para a vida das mulheres brasileiras. A lei busca estratégias de prevenção e punição rigorosa aos crimes que vitimizam mulheres ou deixam sequelas terríveis e irrecuperáveis a estas cidadãs. Mesmo diante de uma legislação avançada, as estatísticas mostram que as práticas de violência contra as mulheres e meninas não cessam.

Portanto, é necessária permanente conscientização pública sobre o direito das mulheres e meninas. Dos resultados em questões ligadas a políticas públicas é uma pauta urgente a ser discutida tanto em nossa sociedade, quanto em igrejas cristãs, diante do resultado apresentado recentemente sobre o mapa de violência contra mulheres no Brasil.

Justiça de gênero – uma questão de dignidade humana

Gênero refere-se a mulheres e homens, seres com identidade sempre em construção, que enfrentam problemas e dificuldades especificamente neste momento histórico, complexo e ao mesmo tempo desafiante. Na justiça de gênero busca-se a prática do respeito, da liberdade e da dignidade humana nas relações entre mulheres e homens, e falar de “igualdade de direitos como forma de convivência humana.”³⁰ Para isto concorrem políticas públicas, religião e sociedade onde se busca formas justas de viver as relações do gênero em todos os âmbitos da vida humana.

A dignidade da pessoa humana abrange uma diversidade de valores existentes na sociedade, eis que se manifesta tanto em caráter privado como no público. Trata-se de um conceito adequável a realidade e a modernização da sociedade, devendo estar intrinsecamente relacionada com a evolução e as tendências modernas das necessidades do ser humano, quer seja mulher ou homem.

³⁰ GEBARA, 2017, p. 79.

O princípio da dignidade humana é um valor moral e um valor espiritual inerente a todo ser humano. A dignidade humana também é um princípio que norteia um estado democrático de direito dada sua indiscutível importância. Este princípio é inerente ao exercício de cidadania e suas manifestações em uma sociedade de direito constituída. Nas sociedades contemporâneas, especialmente a partir do Século XXI, este princípio apresenta-se com fragilidade na gestão política dos Estados onde, na grande maioria destes, sequer conseguem garantir a igualdade cidadã.

A noção de dignidade da pessoa humana é incessantemente invocada em na análise de vários contextos sociopolíticos ou ético-culturais, e sobre os mais diversos temas, tanto no campo teológico e no antropológico, quanto no campo do direito. Existe uma trajetória na evolução do conceito de pessoa humana e de sua dignidade, e hoje é o resultado da convergência de várias doutrinas e concepções do mundo, as quais são construídas desde longa data na cultura ocidental.

O tema continua a ocupar lugar central no pensamento filosófico, político, jurídico e especialmente teológico. Portanto, mesmo com o desenvolver de outras concepções modernas sobre a dignidade da pessoa humana, é a partir e por meio do pensamento cristão e humanista que está sendo recepcionada, como um valor próprio que identifica o ser humano; e o Direito, por parte do poder estatal e social, deve oferecer proteção a este direito fundamental do ser humano.

Na metafísica cristã a dignidade é algo constitutivo da pessoa e uma das suas características é a descoberta da pessoa. Esta visão do ser humano como pessoa, traz consigo o princípio da dignidade humana, como um valor intrínseco do ser humano, um direito fundamental e inalienável. Decorrente das características básicas do ser humano, na dimensão de imanência, surge liberdade e responsabilidade, onde a pessoa é chamada a desenvolver a sua capacidade de escolher por ela mesma e de assumir a responsabilidade da escolha feita. Assim, surge o princípio da liberdade, outra característica da pessoa humana.

Em função da dignidade da pessoa é imperioso rejeitar tudo quanto é contrário à própria vida humana como, por exemplo, o genocídio, o aborto, a eutanásia entre outros crimes contra a vida humana; também, o que viola a sua integridade, como a tortura ou a mutilação, ou o que corresponde a situações degradantes, como, por exemplo, a escravidão, a prostituição, tráfico de pessoas, condições ignominiosas de trabalho, entre outras. E aqui se inclui a violência contra as mulheres e meninas.

No campo jurídico faz muito tempo que a dignidade da pessoa humana deixou de ser um conceito de direito natural metapositivo que buscava sua essência ora na razão divina ora na razão humana, para se converter numa proposição autônoma de alto teor axiológico, frente à sua concretização constitucional dos direitos fundamentais. A dignidade da pessoa humana torna-se princípio fundamental de direito. Na Constituição Pátria, o Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, é o principal e mais amplo princípio constitucional³¹.

No Evangelho encontra-se a justificação teológica da igualdade entre mulheres e homens: “assim Deus criou os seres humanos [...] homem e mulher os criou” (Gn 1,27). O ser mulher e o ser homem estão fundamentados ontologicamente na criação. A igual dignidade da sua diversidade explica a atração entre os dois, em que Deus os criou pelo amor e são imagens de Deus que é amor (1Jo 4,8). E Deus confiou à vida humana responsabilidade da mulher e do homem. Além disto, aos seus cuidados e responsabilidade, é confiada também a terra em geral em relação ao futuro da sociedade e no respeito da natureza do ser humano.

A visão do ser humano como pessoa foi desenvolvida pela Igreja, ao longo dos séculos e transmitida ao mundo através da Doutrina Cristã, com fundamento teológico encontrado nas Escrituras Sagradas. Tem a ver com a criatura e o Criador, mencionada na teoria da criação do Antigo Testamento e repensada por Jesus Cristo para a salvação do homem, no Novo Testamento. Nesta visão e com fundamentos no AT é que a igreja entende o princípio da liberdade e da dignidade humana, com direitos e deveres recíprocos de cada pessoa, e aí se encontra o verdadeiro liame teologal, entre o ser humano e o divino: o ser humano criado para ser a verdadeira imagem e semelhança com Deus.

Nos ensinamentos contidos na Exortação Apostólica *Evangelii gaudium*, o Papa Francisco aponta alguns desafios do mundo contemporâneo. Além de uma economia de exclusão, que provoca uma desigualdade social, onde ocorre uma idolatria do poder e do dinheiro, que governa em vez de servir, Papa Francisco aponta a realidade, clarifica os desafios para mudança e nos exorta a dizer não à desigualdade social que gera violência.

³¹ BRASIL, 1988.

Enfatiza Francisco que “enquanto não se eliminar a exclusão e a desigualdade dentro da sociedade e entre vários povos, será impossível desarraigar a violência.”³²

Na vida das mulheres brasileiras a dignidade humana está ferida. Sob a perspectiva do empobrecido, excluído, violentado e marginalizado, constata-se que a injustiça social no Brasil provoca fome, miséria, pobreza e violência, de muitas e profundas formas. Grandes massas da população brasileira, inclusive as mulheres, tanto no campo quanto nas cidades, veem-se excluídas e marginalizadas. As causas da injustiça social vão além de provocar um fenômeno de “exploração e opressão”. Provocam a “exclusão” dos marginalizados, ferindo sua dignidade humana, no mais profundo de seu ser: o direito de viver com dignidade e liberdade.

Experiências sobre Justiça de Gênero em organizações não governamentais

a) Federação Luterana Mundial:

Relata-se a experiência da Federação Luterana Mundial e sua abrangência na sociedade brasileira contemporânea. A sociedade brasileira, tanto no âmbito político como no religioso tem um grande desafio que se opera através de iniciativas não governamentais com vista a buscar a justiça social e eliminar a violência que acontece com as mulheres e meninas.

A experiência de justiça de gênero promovida pela Federação Luterana Mundial – FLM, aprovada pelo Conselho Geral da entidade em 2013, em Genebra/Suíça, foi nominada como Política de Justiça de Gênero. A FLM, através de um processo participativo, formulou um documento com conteúdo bíblico-teológico, voltado à formação cristã continuada, em suas comunidades cristãs. De identidade luterana, este documento “normativo e estratégico”, adota princípios humanitários, regras e preceitos que orientam passos concretos com a finalidade de promover a dignidade humana e “integrar questões de gênero como prioridade transversal em todo o trabalho de Comunhão”³³, de “um compromisso histórico de superar a violência contra as mulheres.”³⁴

³² PAPA FRANCISCO. *Evangelii gaudium*. Vaticano, 24 nov. 2013, p. 51-52. [EG]. Disponível em: <https://w2.vatican.va/content/francesco/pt/apost_exhortations/documents/papa-francesco_esortazione-ap_20131124_evangelii-gaudium.html>. Acesso em: 21 mai. 2017.

³³ FLM - Federação Luterana Mundial. *Política de Justiça de Gênero*. Genebra: FLM, 2013, p. 6. Disponível em: <<http://www.luteranos.com.br/textos/federacao-luterana-mundial-flm-1/politica-de-justica-de-genero-federacao-luterana-mundial>>. Acesso em: 22 jun. 2017.

³⁴ FLM, 2013, p. 18.

Sobre o mesmo tema, a experiência brasileira vem com a Política de Justiça de Gênero (PJG) da Fundação Luterana de Diaconia (FLD). Esta entidade criou em 2014 um documento, também normativo e estratégico, visando “a promoção do exercício das relações justas e igualitárias [...] reconhece nelas um potencial transformador das relações sociais” e pretende “fomentar o desenvolvimento de relações de gênero justas no meio ecumênico brasileiro.”³⁵ O documento menciona que, no campo do direito, “o Brasil tem tido avanços na proposição de estatutos voltados à proteção e promoção dos direitos de criança, pessoas idosas, mulheres, bem como um Plano Nacional de Direitos Humanos.”³⁶ Cita ainda a aprovação da Lei Maria da Penha, para proteção de mulheres vítimas de violência doméstica³⁷.

A Política de Justiça de Gênero, da FLD, tem sua fundamentação teológica na compreensão bíblica da criação do ser humano que indica “empoderamento em igualdade para mulheres e homens”. Descreve o documento que: “Sendo a Diaconia profética, política e transformadora deve denunciar todo e qualquer desequilíbrio de poder causador de desigualdade e exclusões, motivadas pelos valores androcêntrico do patriarcado.”³⁸

No mesmo documento a FLD afirma que “as mulheres não podem alcançar a igualdade de gênero por si mesma. Para alcançar a igualdade de gênero para todos e todas, tem que ocorrer a participação dos homens.”³⁹ Na análise da transformação das relações “ainda há muito para ser assumido e protagonizado, a fim de que a desigualdade e a injustiça entre mulheres e homens sejam enfrentadas de forma mais inclusiva, de fato, superadas.”⁴⁰

b) Projetos “Justiça de Gênero: Mulheres e Homens Unidos na Promoção da Equidade, Dignidade e Inclusividade”

Nos estados de Pernambuco, Ceará e Rio Grande do Norte, onde há uma incidência maior de violência contra mulheres, por iniciativa da Diaconia, nos territórios de sua

³⁵ FLD - Fundação Luterana de Diaconia. *Política de justiça de gênero*. Porto Alegre: FLD, 2014, p. 5. Disponível em: <http://www.fld.com.br/uploads/publicacoes/Politica_de_Justia_de_Gnero_web.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2017.

³⁶ BRASIL. *Plano Nacional de Direitos Humanos*. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm>. Acesso em: 22 jun. 2017.

³⁷ BRASIL, 2006.

³⁸ FLD, 2014, p. 15.

³⁹ FLD, 2014, p. 18.

⁴⁰ FLD, 2014, p. 7-8.

abrangência, implantou-se um projeto de Justiça de Gênero em parceria com a Igreja Luterana da Suécia. Desenvolvido desde 2014, como acima nominado, que atua em seus espaços de convivência e em suas comunidades de fé. No seu papel profético e educativo, o projeto procura envolver jovens, mulheres e lideranças de igrejas, visando promover a defesa dos direitos das mulheres, bem como a superação desta violência⁴¹.

Justiças de Gênero e Direitos Humanos nos meios acadêmicos

Outra experiência relevante para Direitos Humanos e Justiça de Gênero se encontra em algumas universidades, de Norte a Sul do Brasil onde, além de disciplinas afins em seu quadro curricular, é expressivo o número de teólogas e teólogos que elaboram pesquisas específicas sobre os temas ora propostos.

ONU Mulheres no Brasil

A ONU Mulheres foi criada em 2010 com a finalidade de unir, fortalecer e ampliar os esforços mundiais em defesa dos direitos humanos das mulheres. O Brasil foi o país escolhido para aplicar e acompanhar o programa para a igualdade de gênero e empoderamento de mulheres, sendo um dos primeiros países que aderiu à iniciativa por meio da sanção da tipificação do crime de feminicídio, em março de 2015. No mesmo ano, em apoio à Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável, a ONU Mulheres lançou a iniciativa global nominada “Por um planeta 50-50 em 2030”, que é um passo decisivo pela igualdade de gênero, com compromissos concretos assumidos por mais de 90 países visando, de forma concreta e sistemática implementar estratégias e programas para eliminar a desigualdade de gênero.

A luta das mulheres camponesas

No Brasil, as mulheres camponesas são protagonistas cada vez expressivas e fortes de lutas contra o agro e hidronegócio. Uma luta em defesa ecológica ao contestar o uso ilegal de terras para experimentos com sementes transgênicas, bem como na construção de

⁴¹ DIACONIA. Projeto “*Justiça de Gênero: Mulheres e Homens Unidos na Promoção da Equidade, Dignidade e Inclusividade*”. Disponível em: <<https://www.diaconia.org.br/justicadegenero/projeto.php>>. Acesso em: 22 mai. 2017.

hidrelétricas. As mulheres camponesas realizam grandes manifestações e ações diretas em diversos estados brasileiros.

A Marcha Mundial de Mulheres, unido as camponesas com as mulheres das cidades, se mobilizaram numa caminhada entre Campinas e São Paulo, em 2008, para denunciar a violência e a discriminação que as atingem; em favor da autonomia econômica das mulheres e distribuição de renda; por soberania alimentar e contra a privatização da natureza.

Considerações finais

O objetivo deste artigo é identificar o atual conceito de Ecologia Integral no aspecto humano e trazer experiências positivas sob a perspectiva de Justiça de Gênero que tem incidência na sociedade brasileira contemporânea. A categoria de gênero se justifica porque possibilita que as experiências cotidianas sejam levadas a sério como fonte e reflexão teológicas, processo de conhecimento e autoridade no poder decisório de exercício de cidadania.

A Ecologia Integral depende da intenção consciente de toda humanidade para a sua missão de ser “cuidadora” desta herança sagrada, *oikoumene*, recebida do Criador que é a Terra viva, a única casa comum dos seres humanos e de toda a criação.

Hoje para cuidar da Terra se exige “uma conversão ecológica global”, “mudanças profundas nos estilos de vida, nos modelos de produção e de consumo nas estruturas consolidadas de poder.”⁴² No entanto, para cuidar da casa comum se faz necessário suscitar e orientar para uma postura coerente na relação entre mulheres e homens, planeta e sociedade, seja no campo da experiência religiosa ou da reflexão teológica e no exercício da cidadania. Não se trata apenas da relação de desenvolvimento com a natureza, mas como um todo, do ser humano para com a Terra e o Cosmos, com os bens e serviços naturais, os únicos que podem sustentar as condições físicas, químicas e biológicas da vida e garantir um futuro para a civilização e o planeta.

Nos tempos atuais, a desigualdade de gênero é uma das violações mais persistentes de direitos humanos. É necessário e urgente construir novas bases para a humanidade onde a justiça Social, através da equidade, da igualdade de condições e de oportunidades sejam os

⁴² LS, n. 5.

elementos que liguem os seres humanos, mulheres e homens, em substituição à violação de direitos e outras formas de opressão e dominação.

Portanto, mulheres e homens, corresponsáveis da criação, devem buscar um equilíbrio entre ambos, para se alcançar resultados positivos no cuidado e preservação da Terra e de tudo que nela comporta.

Referências

AMNISTY INTERNATIONAL. *Women, Violence and Health*. Londres: Amnesty International, 2005. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=xAv15_Qf-r4C&pg=PA33&lpg=PA33&dq=AMNESTY+INTERNATIONAL.+Women,+Violence+and+Health.+Londres,+Amnesty+International,+2005.&source=bl&ots=tWBdUriv8S&sig=ONinLc3tMeJGA dUOL6hT0f6IYqo&hl=pt->> Acesso em: 07 jul. 2017.

BOFF, L. *Ecologia: grito de la tierra, grito de los pobres*. Madri: Trotta Editorial, 1996.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência da República, 1988.

_____. *Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006*. [Lei Maria da Penha]. Brasília: Presidência da República, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 22 mai. 2017.

_____. *Plano Nacional de Direitos Humanos*. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm>. Acesso em: 22 jun. 2017.

CAPRA, F. *La trama de la vida, una nueva perspectiva de los sistemas vivos*. Barcelona: Anagrama, 1999.

DIACONIA. Disponível em: <<http://www.diaconia.org.br/justicadegenero/justica-de-genero.php>>. Acesso em: 21 mai. 2017.

_____. Projeto *“Justiça de Gênero: Mulheres e Homens Unidos na Promoção da Equidade, Dignidade e Inclusividade*. Disponível em: <<https://www.diaconia.org.br/justicadegenero/projeto.php>>. Acesso em: 22 mai. 2017.

FLD - Fundação Luterana de Diaconia. *Política de justiça de gênero*. Porto Alegre: FLD, 2014. Disponível em: <http://www.fld.com.br/uploads/publicacoes/Politica_de_Justia_de_Gnero_web.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2017.

FLM - Federação Luterana Mundial. *Política de Justiça de Gênero*. Genebra: FLM, 2013. Disponível em: <<http://www.luteranos.com.br/textos/federacao-luterana-mundial-flm-1/politica-de-justica-de-genero-federacao-luterana-mundial>>. Acesso em: 22 jun. 2017.

GEBARA, I. *Filosofia Feminista: uma brevíssima introdução*. São Paulo: Edições Terceira Via, 2017.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Atlas de Violência 2016*. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/160322_nt_17_atlas_da_violencia_2016_finalizado.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2017.

MAY, R. H. *Ética y Medio Ambiente: Hacia una vida sostenible*. São José da Costa Rica: Departamento Ecuménico de Investigaciones (DEI), 2002.

PAPA FRANCISCO. *Evangelii gaudium*. Vaticano, 24 nov. 2013. [EG]. Disponível em: <https://w2.vatican.va/content/francesco/pt/apost_exhortations/documents/papa-francesco_esortazione-ap_20131124_evangelii-gaudium.html>. Acesso em: 21 mai. 2017.

_____. *Carta encíclica Laudato si'* – sobre o cuidado da casa comum. São Paulo: Paulus, 2015. [LS]

PAPA JOÃO PAULO II. *Paz com deus criador - paz com toda a criação*. Vaticano, 08 dez. 1989. Disponível em: <https://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/messages/peace/documents/hf_jp-ii_mes_19891208_xxiii-world-day-for-peace.html>. Acesso em: 18 dez. 2017.

WHO. *WHO Multi-country Study on Womens's Health and Domestic Violence against Women*. Geneve: WHO, 2005. Disponível em: <http://www.who.int/gender/violence/who_multicountry_study/summary_report/summary_report_English2.pdf>. Acesso em: 07. jul. 2017.

WILBER, K. Introduction to Integral Theory and Practice IOS BASIC AND THE AQAL MAP. *AQAL Theory on Practice, Spring*, vol. 1, no. 1, p. 1-38, 2005.